Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9088 — Fricke Holding/Jungheinrich/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 391/04)

1. Em 19 de outubro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Fricke Holding GmbH («Fricke Holding», Alemanha),

— Jungheinrich AG («Jungheinrich», Alemanha),

— empresa comum recém-criada (Alemanha).

A Fricke Holding e a Jungheinrich adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Fricke Holding: comércio de máquinas agrícolas, equipamento de jardinagem, veículos comerciais e serviços conexos; comércio por grosso de peças sobresselentes para máquinas agrícolas, ferramentas de jardinagem, equipamento de construção e veículos pesados de mercadorias,

— Jungheinrich: logística interna, incluindo o desenvolvimento, a produção e a venda de veículos de movimentação de cargas novos, o recondicionamento e a venda de veículos de movimentação de cargas usados, a locação de veículos de movimentação de cargas novos e usados, a comercialização de outros produtos e serviços de logística, bem como as operações de manutenção, reparação e venda de peças sobresselentes,

— Empresa comum: comércio por grosso da gama completa de peças sobresselentes para veículos de movimentação de cargas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9088 — Fricke Holding/Jungheinrich/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.